

LEI Nº 5.401, DE 07 DE JANEIRO DE 2022***ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DA SERRA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.***

[Vide Lei nº 5.661/2022](#)

O **PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o Orçamento Fiscal e de Seguridade Social do Município da Serra, Câmara Municipal da Serra e do Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra para o exercício de 2022, compreendendo, nos termos do [art. 163](#) e do [art. 164](#), da Lei Orgânica do Município da Serra.

Art. 2º O Orçamento Fiscal e de Seguridade Social do Município da Serra, Câmara Municipal da Serra e do Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra para o exercício financeiro de 2022, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 1.944.003.800,00 (um bilhão, novecentos e quarenta e quatro milhões, três mil e oitocentos reais). Excluindo o valor de R\$ R\$ 120.262.000,00 (cento e vinte milhões, duzentos e sessenta e dois mil reais), que são as Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias, conforme art. 50 parágrafos 1º da Lei Complementar nº 101/2000, o Orçamento é de R\$ 1.823.741.800,00 (um bilhão, oitocentos e vinte e três milhões, setecentos e quarenta e um mil e oitocentos reais).

Art. 3º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e demais receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei.

Art. 4º O Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, excluindo as receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias, conforme art. 50 Parágrafo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 se apresentam conforme segue:

I – No Orçamento Fiscal em R\$ 1.318.356.514,00 (um bilhão, trezentos e dezoito milhões, trezentos e cinquenta e seis mil e quinhentos e quatorze reais).

II – No Orçamento de Seguridade Social em R\$ 625.647.286,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões, seiscentos e quarenta e sete mil e duzentos e oitenta e seis reais).

Art. 5º A previsão de receita e a fixação da despesa estão atualizadas, conforme previsto no [art. 18](#), da Lei nº 5.346/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e orçadas a preços correntes, conforme disposto no [art. 21](#) da Lei nº 5.346/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 6º Os valores das Despesas por Funções e por Poder/Órgãos, segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, anexos integrantes desta Lei, e excluindo as despesas que serão cobertas com as receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias, conforme art. 50 parágrafos 1º da Lei Complementar nº 101/2000, se apresentam conforme os seguintes desdobramentos:

DESPESA POR FUNÇÕES	Em R\$
Administração	185.395.000,00
Agricultura	1.420.000,00
Assistência Social	66.700.000,00
Ciência e Tecnologia	9.125.000,00
Comércio e Serviços	3.480.000,00
Cultura	8.044.000,00
Desporto e Lazer	17.213.000,00
Direitos da Cidadania	9.350.000,00
Educação	457.760.000,00
Encargos Especiais	125.616.514,00

Essencial à Justiça	310.000,00
Gestão Ambiental	7.298.000,00
Habitação	4.220.000,00
Legislativa	39.176.000,00
Previdência Social	210.186.900,00
Reserva de Contingência	9.900.000,00
Saneamento	20.000,00
Saúde	339.860.386,00
Segurança Pública	18.230.000,00
Trabalho	15.520.000,00
Urbanismo	415.179.000,00
Total	1.944.003.800,00
DESPESA POR PODER/ÓRGÃO	Em R\$
PODER LEGISLATIVO	38.776.000,00
Câmara Municipal da Serra	38.776.000,00
PREVIDÊNCIA	219.086.900,00
Instituto de Previdência da Serra	219.086.900,00
PODER EXECUTIVO	1.686.140.900,00
Controladoria Geral do Município	2.960.000,00
Coordenadoria Municipal de Governo	13.490.000,00
Encargos Gerais do Município	125.616.514,00
Procuradoria Geral	12.150.000,00
Reserva de Contingência	1.000.000,00
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	26.025.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura, Agroturismo, Aquicultura e Pesca	1.420.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	66.700.000,00
Secretaria Municipal de Comunicação	9.280.000,00
Secretaria Municipal de Defesa Social	38.415.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	3.350.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	24.650.000,00
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	13.950.000,00
Secretaria Municipal de Educação	457.760.000,00
Secretaria Municipal de Fazenda	34.501.000,00
Secretaria Municipal de Habitação	6.290.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	19.338.000,00
Secretaria Municipal de Obras	249.652.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Tecnologia da Informação	11.560.000,00
Secretaria Municipal de Políticas Públicas Para Mulheres	3.900.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	339.860.386,00
Secretaria Municipal de Serviços	186.044.000,00
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda	16.675.000,00
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer	21.554.000,00

Art. 7º O Orçamento da Prefeitura Municipal da Serra para o exercício de 2022, estima a receita em R\$ 1.944.003.800,00 (hum bilhão, novecentos e quarenta e quatro milhões, três mil e oitocentos reais) e fixa a despesa em R\$ R\$ 1.944.003.800,00 (hum bilhão, novecentos quarenta e quatro milhões, três mil e oitocentos reais), sendo que desse valor, R\$ 120.262.000,00 (cento e vinte milhões, duzentos e sessenta e dois mil reais) correspondem às despesas de Contribuição Intra-Orçamentária.

Art. 8º O Orçamento da Câmara Municipal da Serra para o exercício de 2022 fixa a despesa em R\$ 38.776.000,00 (trinta e oito milhões, setecentos e setenta e seis mil reais), sendo que desse valor R\$ 1.059.000,00 (hum milhão, e cinquenta e nove mil reais) correspondem às despesas de Contribuição Intra-Orçamentária. O repasse à Câmara Municipal será realizado através de transferência financeira.

Art. 9º O Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra para o exercício de 2022 estima a receita de recursos Previdenciários em R\$ 218.776.900,00 (duzentos e dezoito milhões, setecentos e setenta e seis mil e novecentos reais). As receitas de Contribuição Intra-Orçamentária da Prefeitura Municipal da Serra, Câmara Municipal da Serra e do próprio Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra para o Instituto de Previdência da Serra, somam R\$ 120.262.000,00 (cento e vinte milhões, duzentos e sessenta e dois mil reais). Sendo assim, estima a receita e fixa a despesa total do Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra em R\$ 219.086.900,00 (duzentos e dezenove milhões, oitenta e seis mil e novecentos reais), sendo que desse valor R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais) correspondem às despesas de Contribuições Intra-Orçamentária do próprio Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra.

Art. 10 Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita desde que respeitado o estabelecido no artigo 165, parágrafo 8º da Constituição Federal.

Art. 11 Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, objetivando reforçar dotações orçamentárias, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso I e artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, criando, se necessário, elementos de despesas dentro de cada projeto ou atividade orçamentária, no mesmo nível de modalidade de aplicação, observando os mesmos grupos de despesa, categoria econômica já existente.

Art. 12 Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais especiais, destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, e créditos extraordinários, destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, nos termos do que dispõe o artigo 41, inciso II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 13 Ficam autorizados e excluídos do limite previsto no art. 11 desta Lei os créditos adicionais suplementares:

- a) os provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, no termo do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964.
- b) os provenientes de excesso de arrecadação nos termos dos incisos II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.
- c) destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes à amortização, encargos da dívida pública.

Art. 14 A abertura dos créditos adicionais suplementares e especiais será por decreto do executivo e dependerá da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Art. 15 Faz parte integrante desta Lei o Relatório de subvenção social, auxílios e contribuições e o Relatório de demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistia, remissões, subsídio e benefícios da natureza financeira, tributária e creditícia.

Art. 16 Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizarem eventuais adequações quanto à codificação de receita ou despesa em caso de edição de normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo ou pela Secretaria do Tesouro Nacional, após a aprovação da presente Lei Orçamentária.

Art. 17 No ato da aprovação de reestruturação administrativa, fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações orçamentárias necessárias para promover a compatibilização.

Art. 18 As emendas parlamentares, caso sejam apresentadas ao presente Projeto de Lei, deverão ter 50% (cinquenta por cento) dos recursos destinados à área da Saúde, obedecendo o disposto no [art. 164-A](#) da Lei Orgânica Municipal.

Art. 19 O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira para o exercício de 2022, onde fixará as medidas necessárias, a fim de manter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 21 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos 07 de janeiro de 2022.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal da Serra.

Quadro de Entidades SEMAS / FMAS - Exercício 2022		
Programa / Atividade	Organização da Sociedade Civil - OSC	VALOR ANUAL
08.244.0006.2032	SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	R\$ 13.550.000,00
	1 Centro Social de Nova Almeida - Joaripe	
	2 Sociedade B. Cultura Popular - Cidade do Garoto	
	3 Sociedade Civil Casas de Educação	
	4 Rede Aica - Rede de Atendimento Integrado a Criança e ao Adolescente	
	5 Instituição Beneficente de Assistência à Criança - "Criança Somos O Amanhã" - Projeto Sol	
	6 "Adra" Agência Adventista de Desenv. e Recursos Assistenciais Sudeste	
	7 Associação Lar Semente do Amor	
	8 Associação Lar Semente do Amor	
	9 Obra Social Itaka Escolápios	
	10 Núcleo de Desenv. Humano e Econômico da Serra Estação Conhecimento	
	11 Instituto Espaço Vivência	
	12 Associação do Menino Jesus - "Projeto Semente"	
	13 Rede Aica - Rede de Atendimento Integrado à Criança e ao Adolescente	
08.244.0006.2033	SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL - MÉDIA COMPLEXIDADE	R\$ 7.500.000,00
	14 Rede Aica - Rede de Atendimento Integrado a Criança e ao Adolescente	
	15 "Adra" Agência Adventista de Desenv. e Recursos Assistenciais Sudeste	
	16 "Adra" Agência Adventista de Desenv. e Recursos Assistenciais Sudeste	
	17 Apae da Serra - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Serra	
	18 Associação Lar Semente do Amor	
	SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL - ALTA COMPLEXIDADE	

08.244.0006.2033	19	Assoc. Lar da 3ª Idade Professor Coelho Sampaio	R\$ 15.300.000,00
	20	Sociedade B. Cultura Popular - Cidade do Garoto	
	21	Instituto Franciscano	
	22	Abrigo de Idosos Abel Lino Portela	
	23	Abrigo Lar Pouso da Esperança	
	24	Rede Aica - Rede de Atendimento Integrado a Criança e ao Adolescente	
	25	Lar Batista Albertine Meador	
	26	Lar Batista Albertine Meador	
	27	"Adra" Agência Adventista e Desenv. e Recursos Assistenciais Sudeste	
	28	Instituição Beneficente de Assistência à Criança - "Criança Somos o Amanhã" - Projeto Sol	
	29	Associação Lar Semente do Amor	
	30	Casa Menino São João Batista	
	31	Instituto Vida	
	32	"Adra" Agência Adventista de Desenv. e Recursos Assistenciais Sudeste	
Total geral anual			R\$ 36.350.000,00
Quadro de Entidades SEMAS / FMIA - Exercício 2022			
Programa / Atividade	Organização da Sociedade Civil - OSC		CNPJ
08.243.0006.2029	1	Lar Batista Albertine Meador	27.363.944/0001-80
	2	Apae - Associação De Pais E Amigos dos Excepcionais da Serra	27.564.699/0001-79
	3	Associação Lar Semente do Amor	00.612.230/0001-01
	4	Sociedade Brasileira de Cultura Popular - Cidade do Garoto	27.452.184/0004-87
	5		27.452.184/0001-20
	6	Sociedade Civil Casa de Educação Projeto Vida Pe. Gailhac	33.618.984/0001-70
	7	Sociedade Pestalozzi da Serra	00.871.222/0001-80
	8	Casa São João Batista	05.407.363/0001-60
	9	Centro Social de Nova Almeida - Joaripe	27.564.707/0001-87
	10	Centro Social São José de Calasanz Obra Social Itaka Escolápios	17.218.991/0005-00
	11	Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico da Serra - Estação Conhecimento	11.121.615/0001-92
	12	Instituto Espaço Vivencia	09.208.225/0001-02
	13	Instituto Vida	13.137.045/0001-54
	14	Instituto Goiamum	06.925.386/0001-29
	15	Projeto Colorir Criando Valores	11.103.816/0001-67
	16	Instituto Formar	14.459.805/0001-02
	17	Associação Junior Achievement -Es	04.759.925/0001-71
	18		28.162.402/0001-01

	19	Rede de Atendimento Integrado à Criança e ao Adolescente - Rede Aica	15.538.642/0002-05
	20		15.538.642/0001-16
	21		15.538.642/0003-88
	22		15.538.642/0005-40
	23		15.538.642/0004-69
	24		15.538.642/0006-20
	25	Instituto Beneficiente de Assistência Social – Projeto Sol	32.404.626/0001-50
	26	Centro de Orientação e Encaminhamento Profissional - Coep	02.671.704/0001-11
	27	Prefeitura Municipal da Serra	27.174.093/0001-27
	28	Associação de Inclusão Social de Jovens e Adolescentes do Espírito Santo	16.884.459/0001-35
	29	Fundação Metodista de Ação Social e Cultural	02.223.606/0001-11
	30	Escolinha de Futebol Guerreiros do Futuro	18.235.221/0001-04
	31	Associação do Menino Jesus (Ame) Projeto Semente	06.150.769/0001-72
	32	Instituto Continental em Ação - Ica	10.580.806/0001-50
	33	Instituto Genesis	05.283.515/0001-60
	34	Centro Desportivo Inclusão Social Serrano - CDISS	10.429.046/0001-84
	35	Instituto PEB	31.036.828/0001-23
Quadro de Entidades SEDEC - Exercício 2022			
Programa / Atividade	Economia Solidária, Criativa e Inovadora		VALOR ANUAL
11.334.0029.2.165	1	Recuper-Lixo - CNPJ: 05.566.940/0001-66	R\$ 250.000,00
	2	Abrasol - CNPJ: 12.219.112/0001-17	
	3	Amarvila - Associação de Catadores de Materiais Recicláveis - CNPJ: 27.174.093/0016-03	
Quadro de Entidades SESA/FMS - Exercício 2022			
Programa / Atividade	Rede de Atenção Psicossocial, Urgência e Emergência e de Média Complexidade		VALOR ANUAL
10.302.0001.2004	1	APAE	R\$ 730.000,00
	2	Casa da Cultura Popular	
	3	Casa de Apoio - CAC	

